CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 18/03/2021
Assinatura

SEC.MUN. DE PLAN. E MOD. DE GESTÃO
PUBLICADO EM PLACAR
EM: 18/03/2021

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

LEI N.º 25/2021 de 18 (dezoito) de março de 2021.

"REVOGA LEI DE N.º 03/2020, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PRO QUE TANGE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PEDRO AFONSO-TO ("VALE DO TOCANTINS FM"), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogada a Lei Municipal de n.º 03/2020 (de 1.º (primeiro) de abril de 2020 (dois mil e vinte)).

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a denominada ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PEDRO AFONSO-TO ("VALE DO TOCANTINS FM") – entidade filantrópica sem fins lucrativos, sob CNPJ: 03.186.407/0001-43 -, com sede à Avenida Numeriano Bezerra de Castro, n.º 1916, Município de Pedro Afonso-TO.

Art. 3.º O instrumento de Convênio a ser celebrado entre as partes terá sua vigência e eficácia de fato até a data de 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano (2021 – dois mil e vinte e um).

§ 1.º Constarão, do referido instrumento de Convênio, seu objeto e valor específico, as respectivas obrigações das partes, bem como demais disposições normativas, condições estabelecidas e pertinências regedoras.

§ 2.º Deverá, o referido instrumento de Convênio, ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo(a) representante legal da denominada ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PEDRO AFONSO-TO ("VALE DO TOCANTINS FM").

Art. 4.º Fica portanto – no intuito da plena e fiel manutenção das atividades acordadas, estabelecidas e celebradas no referido instrumento de Convênio -, o Poder Executivo Municipal, autorizado a atuar no efetivo repasse mensal, à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PEDRO AFONSO-TO ("VALE DO TOCANTINS FM"), de valor certo e determinado de 01 (um) salário mínimo (conforme vigência em âmbito nacional).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º (primeiro) de janeiro do corrente ano (2021 – dois mil e vinte e um), revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOAQUIM MARTINS P. FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDO MORAES
Sec. Mun. de Pl. e Mod. de Gestão

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

Fernando Moraes
Sec. Municipal de Planejamento e Modernização da Gestão
Decreto nº 404/2021